



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
LEI N. 1.527/96

" Institui área de patrimônio ecológico do Município de Cachoeirinha o Parque Municipal Doutor Tancredo Neves."

MAURÍCIO R. DE MEDEIROS TONOLHER - Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER - em cumprimento ao disposto no artigo 67, item IV, da Lei Orgânica do Município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituída área de patrimônio ecológico do Município de Cachoeirinha o Parque Municipal Doutor Tancredo Neves, criado pelo Decreto n. 1.583/92 e Lei n. 1.288/93.

Art. 2º - A área de patrimônio ecológico denominada Parque Municipal Doutor Tancredo Neves é composta de uma Gleba, constituída pela área de mata central, situada na divisa do setor 2 e 3 do loteamento denominado Granja Esperança, situado nesta cidade, dentro do quarteirão formado pelas Ruas 2.13 e 3.19 e Avenida 3.14 e 2.6, com área superficial de 175.164,573m² = 17,51ha apresentando as seguintes confrontações e medidas: Partindo do ponto inicial formado pelo alinhamento da Rua 3.19 com a Avenida 3.14, ao sudoeste, na extensão de 274,18m; fazendo frente à Avenida 3.14; deste, segue-se por um alinhamento composto por 3 segmentos, ao sudoeste, totalizando-se na extensão de 564,00m, fazendo frente para a Rua 2.13; deste, segue-se por um alinhamento composto por 8 segmentos, ao nordeste, totalizando-se na extensão de 336,63m; fazendo frente para a Avenida 2.6; deste, segue-se, ao noroeste, na extensão de 198,58m, dividindo-se com área da Escola Luterana São Mateus; deste, segue-se por um alinhamento composto por 7 segmentos, ao noroeste, totalizando-se na extensão de 361,80m, fazendo frente para Rua 2.19, onde chega-se ao ponto inicial e assim conclui-se o perímetro.

Art. 3º - A utilização da área de que trata o presente projeto é exclusivamente para fins educacionais, de preservação e de recreação, descritos no Decreto n. 1.583/92 e em seu regimento constante no Decreto n. 1.584/92.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, 22 DE MARÇO DE 1996.

MAURÍCIO R. DE MEDEIROS TONOLHER,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Itamar José Bento Lezzi,
Secretário do Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
Coordenação de Registro e Publicação

17 DE MARÇO DE 1996
MARIA APARECIDA TAVARES
Chefe do Setor